



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

Gabinete do Prefeito

Em 1º de novembro de 2018.

**OFÍCIO GP Nº 0760/2018**

A Sua Excelência o Senhor  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande  
**PRAIA GRANDE - SP**

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 285/18**, de autoria da nobre vereadora **TATIANA TOSCHI MENDES**, referentes ao combate ao Bullying nas escolas, a Secretaria de Educação (Seduc) informou que as escolas lidam com a temática de acordo com a necessidade local, de maneira transversal, permeando o currículo escolar do município e executando frequentemente o seguinte conjunto de ações pedagógicas voltadas ao combate do Bullying:

**Ações com os professores:**

- Debates em reuniões de HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) para orientar e conscientizar os professores;
- Abordagem e contextualização do tema de acordo com o cotidiano dos educandos;
- Olhar diferenciado para alunos com alteração de comportamentos;
- Avaliações com o tema.

**Ações realizadas com os alunos em sala de aula enfatizando:**

- Resgate de valores;
- Humanização;
- Resgate da autoestima;
- Respeito aos colegas e professores;
- Assembleias Escolares para refletir, debater e sugerir soluções para possíveis envolvimentos nas ações negativas.

**Ações realizadas com as famílias e os responsáveis:**

- Encontros Temáticos e encaminhamento aos psicólogos dos serviços da rede municipal;
- Atendimento individual aos familiares e alunos com possíveis envolvimentos na questão aqui tratada.



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**

Ademais, o Município dispõe da Lei Municipal nº 1.317, de 05 de julho de 2006, que trata sobre a prevenção da violência nas Escolas Municipais.

Já no que concerne aos alunos envolvidos na situação em tela, a Seduc esclareceu que o Regimento Comum das Escolas Municipais, em seus Artigos 34 a 36, prevê os direitos e deveres dos educandos da Rede Municipal de Ensino, assim como o Artigo 37 estabelece as sanções no caso de faltas disciplinares.

Dante disso, os causadores dos fatos envolvendo a menor tiveram suas condutas apreciadas pelo Conselho de Escola, que deliberou pelas sanções disciplinares cabíveis a cada aluno, haja vista que alguns já possuíam outras faltas disciplinares diferentes da presente situação.

Por fim, a Seduc ressaltou que todas as providências cabíveis foram adotadas pela Equipe Gestora da Unidade Escolar no afã de apurar os fatos e sancionar àqueles alunos considerados com conduta repreensível, tendo sido os procedimentos acompanhados pela própria Seduc e pelo Conselho Tutelar.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
Prefeito